



LEI Nº. 602, de 17 de novembro de 1.967

FIXA PREÇO PARA A VENDA DE PEDRA BRITADA.

O cidadão JACOB MARAN, Prefeito Municipal de Dionísio Cerqueira, Estado de Santa Catarina,

FAÇO saber a todos os habitantes do Município que a Câmara Municipal votou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a efetuar venda de pedras britadas pelo preço de vinte cruzeiros novos (Nr\$ 20,00) o metro cúbico, sendo que, referido preço entende-se no local da britadeira.

Art. 2º - A renda com a venda da pedra, será escriturada em verba específica da Lei Orçamentária.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando em vigor a presente Lei, na data de sua publicação.

JACOB MARAN – Prefeito

Certifico que a presente Lei foi publicada nesta data.

Secr. da Pref. 17/11/67.